

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 749 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

#### PORTARIA Nº 015/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VII e IX da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º da LC n.º 75/93, na forma da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4º, parágrafo único<sup>1</sup>, do Código de Processo Penal e:

Considerando o disposto no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal/88, que atribui foro por prerrogativa de função em âmbito criminal aos Prefeitos;

Considerando que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, estipula que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos - art. 48, inciso VI, 1º, inciso VI;

Considerando que a notícia de fato<sup>2</sup>, instaurada a partir de expediente da lavra do Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Porto Nacional, noticiando que a área institucional de posse do Município de Oliveira de Fátima, denominada como "Área Reservada para Rodoviária", vem sendo ocupada irregularmente por edificações residenciais de interesse privado, sobre parcelamento de solo, fato que, em tese, configura ilícito penal;

Considerando a vasta documentação apresentada e a necessidade de aprofundamento, com a realização de diligências visando à aferição de sua verossimilhança e adequada tipificação no ordenamento jurídico nacional, caso em que poderá ser adotada eventual medida na seara criminal;

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

Considerando que a conduta noticiada tem indício

1 Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

2 E-Ext nº 2018.0009685

de crime previstos no art. 50 da Lei nº 6766/7 e, até o presente momento não há provas suficientes à formação da opinio delicti;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal cujo objeto é apurar eventual ilicitude do Prefeito do município de Oliveira de Fátima, Sr. Gesiel Orcelino dos Santos, quanto supostas irregularidades ocorridas na gestão do investigado, consistente no uso indevido de terreno público para fins de uso privado (residências), sem o devido processo legal, fatos que, em tese, configuram ilícitos penais, nos moldes preconizados pelo artigo 3º e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que determino:

1- Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2- A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça - art. 6º da Resolução nº 001/2013, alterada pela nº 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;

3- Juntada da Notícia de Fato nº 2018.0009685, instaurada junto à Procuradoria-Geral de Justiça;

4- Notificação, nos termos dos artigos 7º, § 5º, e 8º da Resolução nº 181/2017 do CNMP, do investigado Gesiel Orcelino dos Santos, Prefeito do município de Oliveira de Fátima, que pode ser encontrado na sede da Prefeitura de Arraias, fornecendo-lhe cópia da inicial da Notícia de Fato nº 2018.0009685, bem como da presente Portaria, para tomar conhecimento e, caso queira, apresente as informações e documentos que considere adequados, inclusive arrolando testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5- Designo, com fulcro no artigo art. 17, III, "h", da Lei Orgânica do Ministério Público c/c artigo 29, inciso X, da Constituição Federal/88, os Promotores de Justiça Assessores deste Procurador-Geral de Justiça, Drª Thais Cairo Souza Lopes e Drº Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, para adoção das medidas investigatórias (incluindo notificação do investigado e todas as demais providências que julgar pertinentes à elucidação dos fatos em apreço).

6- Após findo o prazo afixado ao investigado para prestar esclarecimentos, DEPRECAR ao Promotor de Justiça da Comarca de Porto Nacional com atribuição criminal perante o município de Oliveira de Fátima, para que proceda a oitiva do investigado Gesiel Orcelino dos Santos, Prefeito da municipalidade, oportunizando-lhes, inclusive, na oportunidade, apresentar novos documentos que entender pertinentes para elucidação do caso.

7 - Oficie-se aos Promotores de Justiça da Comarca de Porto Nacional, para que informe a existência de algum procedimento que tramite naquela Promotoria acerca dos fatos noticiados na citada representação, enviando cópia dos documentos existentes via e-doc, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Por derradeiro, ante o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, de 06 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 016/2019

### PORTARIA Nº 016/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas "a" e "b", 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, "f" e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o *munus* público conferido ao Procurador-Geral de Justiça, de exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 29, VIII, da Lei 8.625/1993, quando a autoridade reclamada for o Governador e, contra este, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a infausta situação suportada pelo Município de Porto Nacional/TO, acarretada pelo deterioramento estrutural da ponte sobre o rio Tocantins, na Rodovia TO-255, que culminou na decretação de situação de emergência pelo Governador do Estado do Tocantins (Decreto nº 5.907, de 12 de fevereiro de 2019), com a suspensão do tráfego no referido local;

CONSIDERANDO que apesar de o mencionado Decreto elencar os reflexos negativos advindos da suspensão do trânsito, inclusive com as providências emergenciais a serem adotadas visando propiciar alternativas aos transeuntes que necessitam utilizar a ponte, observa-se que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias não foi possível aferir a adoção de medidas concretas com o desiderato de solucionar a demanda de forma definitiva;

CONSIDERANDO que a permanência do cenário relatado, desassociada de ações concretas por parte da Administração Pública visando por fim a adversidade em testilha, possui o potencial nefasto de acarretar ainda mais prejuízos sociais e econômicos, do que os já suportados pela comunidade local;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa por omissão atribuído ao **Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse**, em não envidar todos os deveres funcionais que lhes são legalmente impostos, em prol da resolução definitiva da problemática atinente à degradação da ponte sobre o Rio Tocantins no Município de Porto Nacional/TO.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, bem como com a juntada de todos os documentos e matérias anexas, afixando-se cópia no local de costume e ainda com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;

3. Notificação do interessado (Governador do Estado do Tocantins) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria e fixando o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e apresentação acerca das providências adotadas;

4. Nomeação do Encarregado de Área do Cartório da Assessoria Especial Jurídica, Ceir Oliveira Neto, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 22 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 058/2019

*Publica o quadro vigente de cargos e funções do Ministério Público do Estado do Tocantins, preenchidos e vagos.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17, alínea "n", item 3, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE :

Art. 1º PUBLICAR o quadro vigente de cargos e funções do Ministério Público, preenchidos e vagos, referente ao exercício de 2018, conforme Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



Anexo Único ao Ato nº 130/2018		
2ª INSTÂNCIA		
CARGOS	SITUAÇÃO	
Procurador-Geral de Justiça	Procuradoria-Geral de Justiça provida	
1º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida	
2º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida	
3º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida	
4º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida	
5º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida	
6º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida	
7º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida	
8º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida	
9º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida	
10º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida	
11º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida	
12º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida	
<b>Número de Procuradorias de Justiça</b>	<b>Número de Procuradores de Justiça</b>	<b>Total Vagos</b>
12	12	00
<b>Procurador-Geral de Justiça</b>	<b>Número de Procurador-Geral de Justiça</b>	<b>Total Vago</b>
01	01	00
1ª INSTÂNCIA		
3ª Entrância		
CARGOS	TITULAR	
1º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
2º Promotor de Justiça de Araguaína	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>	
3º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
4º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
5º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
6º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
7º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
8º Promotor de Justiça de Araguaína	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>	
9º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
10º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
11º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
12º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
13º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
14º Promotor de Justiça de Araguaína	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>	
1º Promotor de Justiça de Araguaínas	Promotoria de Justiça provida de titular	
2º Promotor de Justiça de Araguaínas	Promotoria de Justiça provida de titular	
1º Promotor de Justiça de Arraías	Promotoria de Justiça provida de titular	
<b>2º Promotor de Justiça de Arraías</b>	<b>Promotoria de Justiça não instalada</b>	
1º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
2º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
3º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
4º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
5º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
6º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
7º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
8º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
9º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
10º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
11º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
12º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
13º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
14º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
15º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
16º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
17º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
18º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
19º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
20º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
21º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
22º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
23º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
24º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
25º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
26º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
27º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
28º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
29º Promotor de Justiça da Capital	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>	
30º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
1º Promotor de Justiça de Colinas	Promotoria de Justiça provida de titular	
2º Promotor de Justiça de Colinas	Promotoria de Justiça provida de titular	
3º Promotor de Justiça de Colinas	Promotoria de Justiça provida de titular	
4º Promotor de Justiça de Colinas	Promotoria de Justiça provida de titular	
1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotoria de Justiça provida de titular	
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotoria de Justiça provida de titular	
<b>3º Promotor de Justiça de Dianópolis</b>	<b>Promotoria de Justiça não instalada</b>	
1º Promotor de Justiça de Guaraí	Promotoria de Justiça provida de titular	
2º Promotor de Justiça de Guaraí	Promotoria de Justiça provida de titular	
3º Promotor de Justiça de Guaraí	Promotoria de Justiça provida de titular	
1º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular	

2º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
4º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
5º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
6º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
7º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
8º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
9º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Miracema	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Miracema	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>		
1º Promotor de Justiça de Paraiso	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Paraiso	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Paraiso	Promotoria de Justiça provida de titular		
4º Promotor de Justiça de Paraiso	Promotoria de Justiça provida de titular		
5º Promotor de Justiça de Paraiso	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Taguatinga	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>		
<b>2º Promotor de Justiça de Taguatinga</b>	<b>Promotoria de Justiça não instalada</b>		
1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
<b>Número de Promotorias</b>	<b>Número de Promotores</b>	<b>Não Instaladas</b>	<b>Total Vagos</b>
88	79	03	06
2ª ENTRÂNCIA			
Promotor de Justiça de Alvorada	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Ananás	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Araguaçu	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>		
Promotor de Justiça de Arapoema	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Colmeia	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Colmeia	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>		
Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Itaguatins	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Miranorte	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Miranorte	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Natividade	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Paraná	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Peixe	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Xambioá	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>		
<b>Número de Promotorias</b>	<b>Número de Promotores</b>	<b>Não Instaladas</b>	<b>Total Vagos</b>
19	16	00	03

1ª ENTRÂNCIA			
Promotor de Justiça de Almas	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>		
Promotor de Justiça de Araguacema	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>		
Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>		
Promotor de Justiça de Axiá do Tocantins	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>		
Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Goiatins	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>		
Promotor de Justiça de Itacajá	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Pium	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça Tocantinia	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Wanderlândia	<b>Promotoria de Justiça vaga</b>		
<b>Número de Promotorias</b>	<b>Número de Promotores</b>	<b>Não Instaladas</b>	<b>Total Vaga</b>
12	06	00	06
PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTO			
1º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto		
2º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto		
3º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto		
4º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto		



5º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto	
6º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto	
7º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto	
8º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
9º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
10º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
11º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
12º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
13º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
14º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
15º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
16º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
17º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
18º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
19º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
20º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
21º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
22º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
23º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
24º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
25º Promotor de Justiça Substituto	Não provido	
<b>Número de Cargos</b>	<b>Número de Promotores Substitutos</b>	<b>Total Vagos</b>
25	7	18

**PORTARIA Nº 364/2019**

Designa Comissão Permanente de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos, no âmbito deste Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO as constantes adequações dos dos Orgãos de Execução deste Ministério Público, com a criação/ extinção, ativação/desativação de Promotorias de Justiça, bem como alterações de atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da força de trabalho do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPE, priorizando a alocação de recursos humanos à atuação finalística;

CONSIDERANDO a importância de conformidade periódica das demandas institucionais que refletem diretamente na necessidade ou não de redistribuição de recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de dimensionamento da força de trabalho, levando-se em consideração a complexidade e o volume de trabalho dos Órgãos de Administração e de Execução da atividade finalística;

CONSIDERANDO o levantamento consubstanciado no Relatório Conclusivo deliberado e aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, na 117ª Sessão Extraordinária, realizada em 21/06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Permanente de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I- Subprocurador-Geral de Justiça;
  - II – Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
  - III- Corregedor-Geral do Ministério Público ou membro por ele indicado;
  - IV- Promotores Assessores do Procurador-Geral de Justiça;
  - V- Diretor-Geral;
  - VI- Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;
  - VII- Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão;
- Parágrafo único – Um representante da Associação Tocantinense do Ministério Público poderá participar das reuniões como convidado.

Art. 3º A Comissão ficará responsável pela:

- a) elaboração da minuta de regulamentação dos critérios objetivos de dimensionamento e redistribuição dos recursos humanos, levando-se em consideração a complexidade e o volume de trabalho dos Órgãos de Administração e de Execução.
- b) avaliação, homologação e publicação dos resultados do Ranking Anual de Produtividade dos órgãos de Administração/ Execução.

Art. 4º A Comissão avaliará, no caso concreto, as demandas de recursos humanos que, porventura, não tenham sido atendidas pela aplicação dos critérios objetivos de dimensionamento e redistribuição da força de trabalho, devido as suas peculiaridades.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 446/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art.1º ESTABELECEER lotação à servidora EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 74907, Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, na 4ª Procuradoria de Justiça, a partir desta data.

PUBLIQUE–SE. CUMPRA–SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 448/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor LAÉCIO LINO SOARES, matrícula nº 110011, Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, na 4ª Procuradoria de Justiça, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 449/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 131/2019, de 03 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010278675201919:

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR INGRYD ROCHA GOMES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 01/02/2019 a 01/02/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 450/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 136/2019, de 03 de maio de 2019 e Portaria 180/2018;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 180/2018, de 23 de março de 2018, que admitiu KARINA SILVA ABREU como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, modificando sua lotação da 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína para a 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 451/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 137/2019, de 03 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR RAYANNE KATHYLLIN SALES DA SILVA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, às segundas, terças, quartas e sextas feiras, no horário de 14 às 18h, retroagindo ao período de 04/04/2019 a 04/04/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 452/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 132/2019, de 03 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010275871201923:

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR TAYNARA ALMEIDA DE MENDONÇA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 11h e das 13h às 18h, no período de 15/04/2019 a 14/04/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 478/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010278381201989;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para responder cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 07 a 20/05/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 479/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010278381201989;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO para responder cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 21/05 a 05/06/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 480/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e e-doc nº 07010279505201943;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 13 de maio de 2019, FANA SANAROV, CPF nº 104.281.319-13, para provimento do cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 481/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora FANA SANAROV, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, na 4ª Procuradoria de Justiça, a partir de 13 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 482/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO, Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça, na Subprocuradoria-Geral de Justiça, a partir de 8 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 483/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e o teor do protocolo nº 07010279959201914;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições regulares, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Guilherme Silva Bezerra – Matrícula nº 69607	Camilla Ramos Nogueira – Matrícula nº 108110	029/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 484/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;



RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA para atuar no Mutirão de audiências da Comarca de Axixá - TO, no dia 10 de maio de 2019, em conjunto com os Promotores de Justiça ELIZON DE SOUZA MEDRADO, PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, GUILHERME CINTRA DELEUSE e DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 485/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 143/2019, de 09 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR IAGO JACOB PROENÇA BORGES como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, de segunda à sexta feira, no horário de 14 às 17h, retroagindo ao período de 25/03/2019 a 19/12/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 486/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010279945201917:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	026/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 030/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, parte integrante do presente instrumento.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	027/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 080/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 487/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a expedição da Portaria nº 364/2019, de 24 de abril de 2019, que designa Comissão Permanente de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos, no âmbito deste Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 025/2019, que designa Comissão para realizar o dimensionamento e redistribuição de recursos humanos, no âmbito deste Ministério Público, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 669, de 10 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2009.0701.000573

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior referente à locação do imóvel que abriga a Promotoria de Justiça de Ponte Alta -TO.

INTERESSADOS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Joelena Pereira Cunha Pimenta.

**DESPACHO Nº 190/2019** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64; considerando o disposto no Parecer nº 068/2019, emitido pela



Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, às fls. 1.247/1.251, e demais documentos carreados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior no valor total de R\$ 57,72 (cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), relativo ao valor da diferença decorrente da correção com base no Índice IGP-M-FGV, período de 14/12/2018 a 31/12/2018, referente à locação de imóvel urbano destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Ponte Alta, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva, motivo que AUTORIZO o pagamento total da respectiva despesa.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2009.0701.000584

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior referente à locação do imóvel que abriga a Promotoria de Justiça de Tocantínia -TO.

INTERESSADOS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Deijacy Barbosa Coelho.

**DESPACHO Nº 191/2019** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64; considerando o disposto no Parecer nº 069/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, às fls. 1.258/1.262, e demais documentos carreados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior no valor total de R\$ 58,61 (cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), relativo ao valor da diferença decorrente da correção com base no Índice IGP-M-FGV, período de 14/12/2018 a 31/12/2018, referente à locação de imóvel urbano destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Tocantínia, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva, motivo que AUTORIZO o pagamento total da respectiva despesa.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
PROTOCOLO: 07010276349201969

**DESPACHO Nº 192/2019** – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, para alterar para época oportuna a data de folga prevista para usufruto no período de 22 de abril a 10 de maio de 2019, concedida nos termos do Despacho 004/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

**DESPACHO Nº 193/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 26, 29, 30 de abril e 02, 03 e 06 de maio de 2019, em compensação aos dias 25 a 26/11/2017; 13 e 14/01/2018 e 20 a 21/01/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY

**DESPACHO Nº 194/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Gilson Arrais de Miranda, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 02, 03 e 06 de maio de 2019, em compensação aos dias 12 a 16/04/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça





PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000297/2019-56

ASSUNTO: Procedimento de Chamamento Público objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Ananás.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 228/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; com fundamento na Lei nº 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 097/2019, às fls. 18/23, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico no 046/2019, às fls. 28/29, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de Chamamento Público para o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Ananás, objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Ananás. DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 186/2019 para processar e julgar o respectivo chamamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000296/2019-83

ASSUNTO: Procedimento de Chamamento Público objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Goiatins.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 229/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; com fundamento na Lei nº 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 096/2019, às fls. 18/23, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico no 045/2019, às fls. 23/24, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de Chamamento Público para o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Goiatins, objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Goiatins. DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 186/2019 para processar e julgar o respectivo chamamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000207/2019-42

ASSUNTO: Procedimento licitatório visando a contratação de serviços de manutenção da subestação de energia elétrica e do grupo gerador.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 230/2019** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 51v/53v, 61v/77v e 84/85, visando a contratação de empresa para prestação de serviço especializado de consultoria em análise de cargas, assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos que compõe a subestação de energia elétrica com potência total instalada de 800kVA e grupo gerador (80kVA), incluindo, as medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (Termografia), em equipamentos de transformação, medição e proteção, grupo gerador, painéis e quadros de baixa tensão instalados na subestação de energia elétrica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 100/2019, às fls. 80/83, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 044/2019, às fls. 88/90, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000135/2019-46

ASSUNTO: Procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra do prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Araguatins-TO. INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 231/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos constantes no artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo no 045/2019, às fls. 179/182, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 021/2019, às fls. 183/187, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra do prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Araguatins-TO, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA

PROTOCOLO: 07010278816201995

**DESPACHO Nº 232/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goiatins/Araguaína, no 02/05/2019, para realizar atendimentos e audiências, conforme Memória de Cálculo nº 043/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 144,40 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROTOCOLO: 07010277500201986

**DESPACHO Nº 233/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, itinerário Miracema do Tocantins/Pium/Miracema do Tocantins, nos dias 23 e 25/04/2019, para atuar conjuntamente nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri, conforme Memória de Cálculo nº 039/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 156,21 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **AVISO DE SUSPENSÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi **suspensão “Sine Die”** o **Chamamento Público nº 004/2019**, processo nº 19.30.1560.0000284/2019-19, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Arapoema, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Arapoema, para adequações no Edital.

Palmas-TO, 10 de maio de 2019.

**Ricardo Azevedo Rocha**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas-TO, no dia **13/06/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura da **Concorrência nº 001/2019**, processo nº 19.30.1516.0000135/2019-46, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO**. A licitação será realizada na modalidade Concorrência, do Tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por Preço Unitário. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 10 de maio de 2019.

**Ricardo Azevedo Rocha**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### **EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 026/2019  
Processo nº.: 19.30.1516.0000325/2018-79  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 030/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 3.404,00 (três mil, quatrocentos e quatro reais).  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.  
ASSINATURA: 24 de abril de 2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.



**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 027/2019  
Processo nº.: 19.30.1516.0000492/2018-84  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 080/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 2.724,00 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais).  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.  
ASSINATURA: 24/04/2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 029/2019  
Processo nº.: 19.30.1563.0000143/2019-95  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais).  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 24 de abril de 2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Aluísio Bartolomeu Pêgo de Oliveira

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1253/2019**

Processo: 2018.0010475

PORTARIA PP 2018.0010475

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0010475 que tem por objetivo apurar poluição sonora nas lojas da cônego João Lima em Araguaína-TO.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do empreendimento e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:



Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tem por objetivo de apurar poluição sonora nas lojas da cômego João Lima em Araguaína-TO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0010475;
- c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Expeça-se NOTIFICAÇÃO ao SR. Francisco das Chagas Maia, que este compareça na Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, para reunião com o Promotor de Justiça, para tratar assim de assuntos pertinentes de seu interesse.

Araguaína-TO, 08 de maio de 2019.

ARAGUAINA, 08 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1248/2019

Processo: 2019.0002333

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0002333

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos

e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada, a partir de encaminhamento promovido pela 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos seguintes termos: "(...) Nota Técnica Pré-Processual no 0586/2019 do NATJUS Estadual, para adoção das providências que entender cabíveis em relação à demanda reprimida da especialidade de Consulta Pré-Operatória em Otorrinolaringologia, tendo em vista que, de acordo com as informações prestadas pelo NATJUS, trata-se de atendimento a ser ofertado no Hospital Geral de Palmas, que na época dos fatos possuía uma demanda reprimida na especialidade de 414 (quatrocentas e quatorze) solicitações pendentes.", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante ao fornecimento de consulta Pré-Operatória em Otorrinolaringologia, a ser ofertada no Hospital Geral Público de Palmas (HGPP);

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário de Estado da Saúde, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

Palmas-TO, 08/05/2019.

Marcos Luciano Bignotti  
Promotor de Justiça

PALMAS, 08 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1259/2019**

Processo: 2018.0009068

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que foi autuado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 2231/2018 (Evento 1), com o objeto de **“apurar a prática de publicidade enganosa, pela empresa CARTHAGO Construtora, nesta cidade, referente à oferta de casas no projeto, mediante cobrança de adiantamento de cerca de R\$2.000,00, sem nunca entregar tais casas aos consumidores”**;

CONSIDERANDO a proximidade de expiração do prazo de conclusão do referido procedimento e a necessidade de novas diligências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §3º, da Resolução n. 005/2018, que regulamenta, dentre outras questões, a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, em caso de vencimento do prazo para conclusão daquele;

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório nº 02231/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o **objeto de se apurar a demora excessiva, pela empresa CARTHAGO Construtora, em entregar as casas vendidas “na planta” aos consumidores de Gurupi**, determinando-se, desde logo, o que segue:

a) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO

c) Requisite-se, novamente, ao responsável pela referida empresa, em complemento à resposta enviada (Evento 9), seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 dias, o seguinte:

a) comprovação documental acerca das providências adotadas para garantir a imediata entrega das casas aos consumidores; b) cronograma das providências que serão adotadas para sanar todas as irregularidades mencionadas; c) demais informações correlatas;

d) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920263 - EDITAL**

Processo: 2019.0000199

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Civil Público nº 2019.0000199 - 8PJG****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICO** ao Representante Anônimo, acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2019.0000199, instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos, por parte de Kárita Barros Lustosa, exercidos, simultaneamente, na Universidade de Gurupi-UNIRG, e no Ministério Público do Estado do Tocantins. Esclarecendo que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Processo: 2019.0000199**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos, por parte de Kárita Barros Lustosa, exercidos, simultaneamente, na Universidade de Gurupi-UNIRG, e no Ministério Público do Estado do Tocantins.

Objetivando a instrução do feito, requisitou-se da Fundação Unirg e do Ministério Público Estadual os esclarecimentos necessários, devidamente alicerçados em documentos (evento 3), tendo os órgãos destinatários, em resposta, encaminhado os expedientes insertos nos eventos 4 e 5.

É o relatório necessário.

A representação é improcedente.

Com efeito, colhe-se dos autos que a investigada acumula atualmente dois cargos públicos, sendo eles de professora do Curso de Direito na



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1250/2019

Processo: 2019.0002618

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a observância do artigo 226 da Constituição Federal de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que segundo relatório do Conselho Tutelar de Augustinópolis, a senhora Wélica da Conceição Barros negligencia no cuidado a filha, Natalia Morgana Barros Carvalho, nascida aos 25/12/2014, dando ensejo a abertura da Notícia de Fato nº 2019.0002618;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações de possível negligência sofrida pela criança Natalia Morgana Barros Carvalho;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração negligência de Natalia Morgana Barros Carvalho por sua mãe, Wélica da Conceição Barros, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifrán Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- c) Notifique-se a genitora da criança Natalia Morgana Barros Carvalho para que compareça na promotoria de justiça.
- d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 08 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

Fundação Unirg e de Assessora Jurídica, lotada na 11ª Procuradoria de Justiça do MP/TO. Satisfeitos, portanto, os requisitos enunciados no art. 37, inciso XVI, alínea "b" da Constituição Federal, tendo em vista que o primeiro cargo é o de "professora", e o segundo é privativo de bacharel em Direito, portanto, científico, sendo também de natureza técnica, consoante se verifica do rol de suas atribuições (art. 100 da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça).

Vislumbra-se também a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados, conforme exigido pelo art. 37, inciso XVI, caput, da Constituição Federal. Nessa senda, basta ver que a investigada tem jornada de trabalho semanal na Fundação Unirg, de apenas 20h, a cumprindo às sextas-feiras das 19h15 e 20h55 e sábados entre as 07h15 às 10h45 e das 13h15 às 16h45, e quanto ao Ministério Público, aí labora em regime de 35 horas semanais, de segunda à sexta, sendo certo que, neste último dia, fora autorizada por seu chefe imediato a se ausentar às 15h, em vez das 18h, com esteio nos arts. 2º e 3º do Ato PGJ nº 007/2018, autorização esta devidamente chancelada pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da Decisão nº 015/2019, publicada na edição nº 691 do Diário Oficial Eletrônico do MPE, aos 11/02/2019. Assim, saindo logo após às 15h de Palmas/TO, a investigada terá tempo de sobra para chegar em Gurupi/TO, para ministrar suas aulas na Fundação Unirg, com início às 19h15min, tendo em vista a distância entre estas cidades ser de apenas 214km, facilmente vencida em 2h30min.

Anote-se ainda que, conforme noticiado pela Fundação Unirg, no mês de janeiro de 2019, em que fora registrada a denúncia (em que a investigada iniciou suas atividades no MP, precisamente no dia 07) não houve aula na referida Instituição de Ensino Superior, portanto, não havendo se falar em impontualidade ou mesmo inassiduidade da investigada, e mesmo desobrigada a dar expediente do MP/TO até às 15h, às sextas, laborou muito além deste horário, tendo por hábito chegado com antecedência ao trabalho e saído muito além do horário limite, atingindo a marca de 17h20min de horas extras no mês, conforme se infere de sua folha de frequência (evento 4).

Destarte, tendo em vista que o robusto acervo probatório produzido nestes autos demonstra a perfeita compatibilidade de horários entre os cargos acumulados pela investigada, na forma do art. 37, inciso XVI, alínea "b" da Carta Magna, imperioso reconhecer a ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público.

Diante do exposto, promovo o **arquivamento** do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 09 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1256/2019

Processo: 2019.0000316

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio Público;

CONSIDERANDO que foi instaurada a notícia de fato nº 2019.0000316 neste órgão ministerial, em vista de denúncia anônima de contratação irregular de um veículo Fiat Siena pela Câmara Municipal de Praia Norte no ano de 2018;

CONSIDERANDO que foi solicitado a Câmara Municipal de Praia Norte informações sobre as acusações e que a resposta ofertada indica omissão relevante para saber sobre a licitude ou não do objeto contratado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração de suposta prática de ato que causou prejuízo a Câmara Municipal de Praia Norte, por meio da contratação de veículo sem a observância da Lei de Licitações, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

3- Nomeie o analista ministerial Gilcifran Andrade Miranda para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 09 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOTOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato relatando a falta de água generalizada no município de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, em decorrência de diversas irregularidades na prestação do referido serviço público;

CONSIDERANDO que referido serviço público é de interesse local e, por essa razão, sua titularidade pertence ao MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, que é o ente público responsável por garantir a todos o acesso ao serviço de fornecimento de água residencial;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS presta o serviço público de fornecimento de água mediante delegação legal, haja vista que a execução do referido serviço foi transferida à ATS – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, que é pessoa jurídica de direito público estadual criada para tal fim;

CONSIDERANDO que, inicialmente, o Ministério Público ajuizou a ação civil pública registrada sob o nº 0001791-54.2017.827.2726, em trâmite na comarca de Miranorte, com a finalidade de compelir a concessionária a adotar as providências necessárias a garantir a regularização no fornecimento de água a toda a população de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS;

CONSIDERANDO que, embora haja liminar deferida contra a concessionária, as providências adotadas por ela até o presente momento foram insuficientes a assegurar a continuidade na prestação do serviço público de fornecimento de água residencial aos moradores de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS que, de forma habitual, se veem privado de tal serviço;

CONSIDERANDO que, embora a execução do serviço público tenha sido transferida à ATS – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, a titularidade deste permanece com o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS;

CONSIDERANDO que o poder concedente, ao transferir a execução do serviço público a outra pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, assume o dever de fiscalizar a boa prestação do serviço público durante toda a vigência do contrato de concessão ou do ato de delegação legal devendo, mediante a instauração de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, impor sanções ao prestador do serviço público;

CONSIDERANDO que, dentre as prerrogativas decorrentes do regime jurídico-administrativo e asseguradas aos poder concedente, encontra-se a possibilidade de, a qualquer tempo, constatada a falta da concessionária e para garantir a continuidade dos serviços transferidos, retomar a prestação do serviço público, mediante declaração de caducidade, podendo, ainda de forma provisória, ocupar temporariamente os bens da prestadora do serviço público e, ao final, promover a reversão



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1255/2019

Processo: 2018.0010520

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8,625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e:

CONSIDERANDO os documentos juntados à Notícia de Fato nº 2018.0010520, que demonstram irregularidades no fornecimento de água no Município de Ipueiras, inclusive o local encontra-se sem água desde o dia 04/05/2019;

CONSIDERANDO que há informações no procedimento de que o fornecimento de água na referida localidade oscila com frequência, a Agência Tocantinense de Saneamento e o Município não sanaram o problema até o momento e a água quando é fornecida, sai suja e imprópria para consumo.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na C.F., bem como promover a ação civil pública para a garantia do direito fundamental à qualidade de vida para a população (artigo 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à população, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, a esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito;

CONSIDERANDO a regra insculpida no artigo 22º do Código de Defesa do Consumidor, que determina que é dever do Poder Público, por si ou por empresas concessionárias, ou sob qualquer forma de empreendimento, fornecer à população serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos.

CONSIDERANDO a necessidade de se concluir a apuração da falha na prestação do serviço de fornecimento de água, efetivando a defesa dos Municípios de Ipueiras cujos interesses difusos devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da CF, artigo 1º, I e VI, da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas a dar prosseguimento na apuração das irregularidades no fornecimento de água do Município de Ipueiras, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado na

dos bens atrelados à prestação do serviço público, mediante o pagamento de indenização dos bens revertidos;

CONSIDERANDO que a omissão do titular do serviço público em fiscalizar a adequada prestação do serviço que fora objeto da delegação constitui conduta ilícita que ofende os princípios que regem a Administração Pública no geral e os que regem o serviço público no particular podendo, inclusive, gerar a responsabilização do gestor omissor;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à água potável e ao respectivo fornecimento em domicílio é de natureza difusa, legitimando a atuação do Ministério Público, visando a tutela de tal direito;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é serviço público de natureza essencial e que a ele se aplica o princípio da continuidade, de modo que este seja prestado sem interrupções ou suspensões;

CONSIDERANDO que a prestação de serviço público de abastecimento de água aos municípios submete-se ao regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que o serviço público deve ser prestado levando-se em consideração o princípio do dever inescusável do Estado de promover-lhe a execução, seja diretamente seja através de pessoa jurídica de direito público ou privado criada para tal fim, seja, por fim, mediante concessão ou permissão outorgada a particulares previamente existentes;

RESOLVE:

Instaurar **procedimento administrativo** para acompanhamento e apuração de eventuais irregularidades na prestação do citado serviço público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Junte-se aos autos cópia das provas produzidas no procedimento preparatório nº 014/2016, arquivado nesta Promotoria de Justiça;
- d) Envie-se ao MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS a recomendação expedida nos autos;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 02 de maio de 2019.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça





investigação: a coletividade; o Município de Ipueiras e Agência Tocantinense de Saneamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e atue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) Afixe cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Expeça-se recomendação: ao Município de Ipueiras e à Agência Tocantinense de Saneamento para que, em razão da urgência que o caso requer, regularizem o fornecimento de água do referido Município no prazo de 72 horas, requisitando-lhes informações a respeito no prazo de 10 (dez) dias.
- e) Após a regularização do fornecimento da água encaminhe expediente ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor solicitando a realização de vistoria na estação que efetua a distribuição de água no Município de Ipueiras para verificar a qualidade da água que está sendo fornecida à população;
- f) Encaminhe-se extrato de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Prazo para as diligências: 10 (dez) dias, com a advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Após o recebimento das respostas no prazo assinalado, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1254/2019**

Processo: 2019.0002850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de

suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da Lei de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a reclamação formulada pelo Sr. Jerfferson Carvalho Castro, proprietário da empresa MV Iluminações e Estruturas Ltda., cujo termo de declarações segue em anexo, noticiando que o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental de Palmeiras do Tocantins (IDEP) lançou pregão nº 01/2019 para contratação de serviços de fornecimento de estrutura para realização da XII Feira de Alimentação e Agricultura Familiar de Palmeiras, com recebimento de envelopes dia 08/05/2019, às 10 horas, na sede do Instituto, no entanto, só conseguiu ter acesso ao edital no dia 07 de maio de 2019, oportunidade em que tomou ciência de que o item 12.2.16 do edital exige certidão de visita técnica a ser realizada no local do evento, até o dia 02 de maio, por responsável técnico/engenheiro civil da empresa interessada;

CONSIDERANDO que foi noticiado pelo reclamante que o edital do pregão não foi publicado na internet e, em razão disso, por várias vezes buscou obtê-lo seja por telefone ou presencialmente na sede do instituto, sem sucesso, conseguindo ter acesso apenas na véspera da data prevista para sessão de apresentação das propostas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventuais irregularidades



e o suposto vínculo do Instituto com o Município de Palmeiras do Tocantins;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar supostas irregularidades no pregão presencial nº 01/2019 do IDEP – Palmeiras do Tocantins, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-EXT, juntando-se a documentação existente;

2º) Diligencie-se no Portal da Transparência do Município de Palmeiras/TO e no Portal do Instituto, caso possua, e certifique a existência da publicação do edital do pregão presencial nº 01/2019;

3º) Requisite-se do IDEP, no prazo de 10 dias: a) documentos acerca da criação do Instituto; b) nome dos diretores/responsáveis; c) qual vínculo mantém com o Município de Palmeiras do Tocantins; d) informar se o edital foi publicado na internet, encaminhando cópia da publicação;

4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

TOCANTINOPOLIS, 08 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1247/2019

Processo: 2019.0002839

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo senhor Carlos Eduardo Diniz Vlias Boas, auditor da Receita Federal do Brasil lotado na Delegacia da Receita Federal em Palmas/TO, dando conta de supostos atos de improbidade administrativa praticados, em tese, pelo representado Olavo Júlio Macedo (então prefeito do Município de Piraquê-TO), no exercício de 2009, quando teria deixado de lançar, descontar e repassar contribuições devidas à previdência social, gerando um prejuízo aos cofres públicos de Piraquê-TO no importe de R\$ 684.256,68 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), resultante da ação fiscal que impôs multa e juros de mora ao ente público (Auto de Infração nº 51.000.001-0 e Auto de Infração nº 51.000.002-0);

CONSIDERANDO que a conduta constitui ato de improbidade administrativa (art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92), condutas sujeitas ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato



contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o § 5º da CF/88 estabelece como imprescritíveis as pretensões de ressarcimento decorrentes de atos ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao Erário;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF tem afirmado a inoccorrência da prescrição para fins de ressarcimento dos danos causados ao Erário (AI 854.162/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 632.512/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 655.736/BA e AI 834.949/SP, Rel. Min. Luiz Fux; RE 490.107/SP, Rel. Min. Marco Aurélio; AI 677.293/SP, Rel. Min. Dias Toffoli; AI 712.435-Agr/SP, Rel. Min. Rosa Weber), com atenção para o fato que a questão teve repercussão geral conhecida no RE 669069, Rel. Min. Teori Zavascki.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar a conduta do representado Olavo Júlio Macedo (então prefeito do Município de Piraquê-TO) que, no exercício de 2009, teria deixado de lançar, descontar e repassar contribuições devidas à previdência social, gerando um prejuízo aos cofres públicos de Piraquê-TO no importe de R\$ 684.256,68 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), resultante da ação fiscal que impôs multa e juros de mora ao ente público (Auto de Infração nº 51.000.001-0 e Auto de Infração nº 51.000.002-0).

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Piraquê/TO, para que,

com documentos comprobatórios digitalizados (não é necessário encaminhar documentos físicos, estes, se existentes, podem ser digitalizados e encaminhados em mídia eletrônica ou por e-mail institucional [pjwanderlandia@gmail.com](mailto:pjwanderlandia@gmail.com)) e, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se houve instauração de procedimento administrativo ou judicial para eventual cobrança dos débitos imputado como de responsabilidade do representado Olavo Júlio Macedo (então prefeito do Município de Piraquê-TO) que, no exercício de 2009, teria deixado de lançar, descontar e repassar contribuições devidas à previdência social, gerando um prejuízo aos cofres públicos de Piraquê-TO no importe de R\$ 684.256,68 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), resultante da ação fiscal que impôs multa e juros de mora ao ente público (Auto de Infração nº 51.000.001-0 e Auto de Infração nº 51.000.002-0);

2) expeça-se ofício à Câmara Municipal de Piraquê/TO, para que, com documentos comprobatórios digitalizados (não é necessário encaminhar documentos físicos, estes, se existentes, podem ser digitalizados e encaminhados em mídia eletrônica ou por e-mail institucional [pjwanderlandia@gmail.com](mailto:pjwanderlandia@gmail.com)) e, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o período do mandato do então prefeito Olavo Júlio Macedo, encaminhando cópias do atos de diplomação e posse;

3) expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, para que, com documentos digitalizados (não é necessário encaminhar documentos físicos, estes, se existentes, podem ser digitalizados e encaminhados em mídia eletrônica ou por e-mail institucional [pjwanderlandia@gmail.com](mailto:pjwanderlandia@gmail.com)) e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o resultado de julgamento dos Auto de Infração nº 51.000.001-0 e Auto de Infração nº 51.000.002-0, esclarecendo se houve o adimplemento dos débitos e apontado os respectivos valores;

4) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema “E-ext” é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;

5) comunique-se a instauração do presente ao senhor Olavo Júlio Macedo (então prefeito do Município de Piraquê-TO), informando-lhe a condição de investigado e ressaltando que pode consultar todos os documentos pelo sítio do Ministério Público na “internet”, ou junto à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, bem como para apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, as razões de fato e de direito que bem entender necessários ao esclarecimento dos fatos aqui investigados;

6) para fins de publicidade, fica autorizado o acesso, por qualquer interessado, aos documentos encaminhados pela Polícia Federal, em meio físico, que formam o anexo da presente investigação, os quais se encontram impressos e guardados nesta Promotoria de Justiça;

7) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLANDIA, 08 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1252/2019**

Processo: 2018.0010198

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO as informações contidas na Representação encaminhada em meio eletrônico, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO, dando conta que o Presidente da Câmara Municipal de Darcinópolis/TO, responsável pelo órgão/Portal da Transparência, inobservaria os preceitos indicados pela Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12527/2011 e Decreto Federal nº 7185/2010, no que se refere à implementação do Portal da Transparência e acesso à informação exigidos pela aludida legislação;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, da CF/88);

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar a conduta do senhor Presidente da Câmara Municipal de Darcinópolis/TO, responsável pelo órgão/Portal da Transparência, pois inobservaria os preceitos indicados pela Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12527/2011 e Decreto Federal nº 7185/2010, no que se refere à implementação do Portal da Transparência e acesso à informação exigidos pela aludida legislação.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se novo ofício à Câmara Municipal de Darcinópolis/TO, na pessoa da presidente, para que, com documentos comprobatórios e no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre as providências adotadas para implementação do Portal da Transparência em atenção ao que determinado pela legislação e apontamento realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

2) pelo sistema “E-ext” efetue a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLANDIA, 08 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico


GUSTAVO SCHULT JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THÁIS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

